



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 355 DE 09 DE JUNHO DE 2.008

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade Do Município á Companhia da Habitação do Estado De Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições Que especifica”.

O povo do Município de Aricanduva, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência as famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares-Habitação Popular.

Parágrafo Único – Sendo a doação do terreno a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, esta se obriga a repassá-las em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, livro 2-0, folhas 144 de 28 de Maio de 2.001, sob o nº 3692.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser exigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, um empreendimento habitacional voltada para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas ás famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convenio de Cooperação Técnico e financeiro celebrado em 27/05/2.008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor global de R\$ 50.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 09 de Junho de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Edis,

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 27/05/2.008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, suas cláusulas e ajustes.

Considerando que este Convênio tem por finalidade a busca da redução de déficit habitacional das famílias de baixa renda no Município. Considerando que o Convênio prevê a construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais, empreendimento esse reconhecido como de interesse social do Município. Considerando a capacidade de endividamento das famílias a quem se destinam as unidades habitacionais. Considerando que o Convênio, firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, prevê doação a COHAB- MG, dos terrenos urbanizados, individualizados, os quais serão repassados, sem ônus para as famílias beneficiadas pelo Programa Lares – Habitação Popular. O Poder Executivo formulou e encaminha o presente projeto de Lei de sua iniciativa, requer sua apreciação em caráter de urgência e recomenda aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Aricanduva, 09 de Junho de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal